PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Processo Legislativo
Nº 6116
FL 10
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.009, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA OS LÍDERES DE QUALQUER CRENÇA RELIGIOSA, A TEREM ACESSO LIVRE AO ABRIGO, HOSPITAIS E DEMAIS CASAS DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso e permanência por tempo indeterminado, nos Abrigos, Hospitais e demais Casas de Saúde da Rede Municipal e privada do Município de Colorado do Oeste, aos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, em qualquer horário do dia ou da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais, e não atrapalhe o momento em que ocorrer alguma situação contrária ao momento da visita.

§ 1º - A visita em hospital, para efeito desta Lei, poderá ser efetuada a qualquer hora do dia ou noite, só devendo ser evitada por expresso desejo do paciente ou familiar responsável.

§ 2º - Os Hospitais ficam obrigados a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por parte de servidores.

Art. 2º - Os referidos líderes religiosos, ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos, para o cumprimento da missão religiosa, deverão portar a credencial de ministro de sua congregação, informando qual o cargo que ocupa acompanhado de documento com foto.

Art. 3º - Os lideres religiosos, ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos, deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 21 DE AGOSTO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal